

# Prefeitura Municipal de Tacaratu

Construindo um novo tempo

---

Lei Municipal nº 1.210, de 20 de março de 2013.

Ementa: Dispõe sobre gratificações a serem dadas aos servidores deste município.

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Poder Executivo Municipal poderá conceder gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo complementar ou integral com dedicação exclusiva de até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos dos servidores deste município.

**Art. 2º** – O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto para regulamentar a presente Lei.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.102, de 21 de julho de 2009.

Publique-se. Registre-se.

  
x JOSÉ GERSON DA SILVA  
Prefeito

Publicação conforme art. 88  
da Lei Orgânica do Municipal.

  
Cledson José Pereira da Silva  
Secretário Municipal de Administração